



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 155/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, para a aquisição de um caminhão zero quilômetro e um coletor compactador de lixo.

Pregão Presencial n.º 77/2017

Processo Administrativo n.º 5213/2017 e 3402/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.807.924/0001-55, com sede na Rua Júlia Maria Galieta, nº 679 - Bairro Nova Terra, cidade Sumaré – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HEBERT CANGUEIRO**, portador do RG n.º 32.465.051-6, CPF 363.078.328-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 77/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Destinado à aquisição de um caminhão zero quilômetro e um coletor compactador de lixo, conforme especificações descritas no anexo IV.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses.

2.1.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - O objeto descrito no **item 01** deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2 - O objeto descrito no **item 02** deste contrato, devidamente montado ao chassi, deverá ser disponibilizado para retirada em até 30 (trinta) dias após a entrega do chassi no local indicado pela licitante vencedora.

3.1.3 - A entrega do chassi no local indicado pela contratada do item 02, bem como a retirada do chassi **com o coletor montado ao chassi**, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste contrato em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 – A Contratada do item 01 se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

3.7 - A contratada se obriga, a substituir em 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

mw

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.8 - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.11 - O objeto deste contrato será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e contrato.

3.13 - Em havendo necessidade da utilização de serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, correrá por conta da contratada as despesas para locomoção do objeto.

3.14 - Durante o período de garantia, fica a contratada obrigada a solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da contratante, sob pena da aplicação de multa diária de 1% sobre o valor do contrato prevista na cláusula 14.1, sem prejuízo da tomada de medidas cabíveis.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 77/2017**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do funcionário do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 286

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função / Subfunção: 04.542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Manutenção do Desenvolvimento do Meio Ambiente

Projeto / Atividade: 1187 - Aquisição de Caminhão e Coletor de Lixo

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 - Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 - Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 5213/2017 e 3402/2017.

Cláusula 12 - Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 - Da Fiscalização do Contrato

13.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais) sendo:

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Caminhão com PBT mínimo de 23 toneladas, com as seguintes características: Ano/Modelo: 2017/2017 ou 2017/2018, zero quilômetro, motor com potência mínima de 210 CV, movido a diesel, equipado com turbo compressor e intercooler; Transmissão com no mínimo 06 (seis) marchas à frente, sincronizada e 01 (uma) a ré, com redução 6x2, embreagem com acionamento hidráulico e alavanca posicionada no assoalho, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros. Chassi com PBT mínimo de 23 toneladas, freios a ar com duplo circuito independente, direção hidráulica, cabine do tipo avançada em chapa de aço da cor branca. Garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem. O caminhão deverá ser adequado para a licitante vencedora do item 2, com montagem de chassi 6x2, de 23 toneladas, diferencial reduzido e/ou redução na caixa de transmissão, reforço da suspensão traseira, terceiro eixo adiantado e suspensor pneumático equipado com tomada de força reforçada, acoplada e multiplicada para o perfeito funcionamento do coletor de lixo constante no item 02.	IVECO TECTOR 240E22 ATTACK	217.000,00	217.000,00

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 15 de dezembro de 2.017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

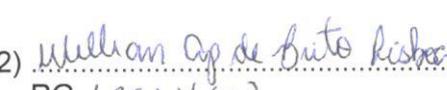
Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Fabio A. dos Santos Mariano
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente

MERCALF DIESEL LTDA
HEBERT CANGUEIRO
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) 
RG 44.486.416-2
MICAELI LOPES DE SOUZA

2) 
RG 486224697
Willian Ag de Brito Lisboa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: MERCALF DIESEL LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 155/2017

OBJETO: DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO E UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2017.

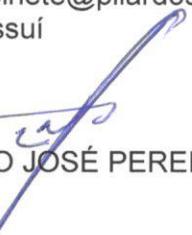
CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: HEBERT CANGUEIRO- Sócio Proprietário

E-mail institucional: mercalf@mercalf.com.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


HEBERT CANGUEIRO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.